



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2021,  
DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**“DEFINE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAL NA CIDADE DE AQUIDAUANA-MS, EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS GRAVES OU CATÁSTROFES NATURAIS”.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica definida como atividade essencial na cidade de Aquidauana-MS, as atividades religiosas realizadas em seus respectivos templos, ou fora deles, garantindo-se a sua manutenção em momentos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas graves ou catástrofes naturais, respeitados os comandos e direcionamentos das autoridades de saúde pública.

**Parágrafo único.** As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 14 de Abril de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**  
- Presidente-

Vereador **Sargento Cruz**  
- 1º Secretário -